

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o artigo 22.º daquele diploma, a Comissão é de parecer que a empresa proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção de imposto municipal sobre os imóveis (IMI) sete anos nos termos do disposto no artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, a contar da data de abertura do empreendimento ao público, isto é, de 30 de Setembro de 2005 a 30 de Setembro de 2012.

14 de Maio de 2007. — Pela Comissão de Utilidade Turística, a Subdirectora-Geral do Turismo, *Teresa Monteiro*.

2611018330

Direcção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 267/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Braga, Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, Câmara Municipal de Guimarães e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Ave/Sousa-Guimarães, para o estabelecimento da linha aérea, a 15 kV, interligação Ruivães-Telhado II com a linha Ruivães-Braga (2.º troço), nas freguesias de Portela, Airão (São João Baptista) e Escudeiros, concelhos de Vila Nova de Famalicão, Guimarães e Braga, a que se refere o processo EPU/30998.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele município, dentro do citado prazo.

30 de Maio de 2007. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

2611018153

Instituto de Formação Turística, I. P.

Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 11 377/2007

Por despacho de 12 de Dezembro de 2006 da vogal do conselho de administração do Instituto de Formação Turística, rectificado em 19 de Fevereiro de 2007, Maria de Lurdes de Jesus Graça Altamirano Vasconez, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa encontra-se de licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2006, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Fevereiro de 2007. — A Vogal do Conselho de Administração, *Cecília Silveira*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 11 378/2007

Aprovação do modelo n.º 245.03.07.3.05

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 422/98, de 21 de Julho, aprovo os manómetros, marca *Nuova Fima*, modelo Série01 DN150, requerido por CONTIMETRA — Instrumentos Industriais, L.ª, com sede na Rua de Braancamp, 88, 4.º, direito, 1269-020 Lisboa.

I — Descrição sumária — trata-se de um manómetro constituído por uma caixa em aço inoxidável. O elemento sensor da pressão elástico é do tipo tubo de Bourdon. Este tipo de manómetro poderá

possuir escalas simples ou duplas e poderá possuir um líquido amortecedor.

II — Características metrológicas — as principais características metrológicas deste manómetro são as seguintes:

Classe de exactidão — 0,6 %;
Gama de funcionamento — manómetro de baixa — até 60 bar;
Manómetro de alta — até 1600 bar;
Elemento de pressão — manómetro de baixa — tipo C;
Manómetro de alta — helicoidal;
Diâmetro — 150 mm.

III — Inscrições — os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local bem visível, na face frontal, uma placa de identificação e características com as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo;
Número de série e ano de fabrico;
Nome ou marca do fabricante;
Unidade de leitura;
Gama de funcionamento.

IV — Marcação — os instrumentos deverão ser marcados na placa de identificação e características, de forma bem legível e de modo a garantir a sua inviolabilidade, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



V — Selagem — os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados através de um arame com selo de chumbo ou através de um autocolante autodestrutível.

VI — Validade — a validade desta aprovação de modelo é de 10 anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

VII — Depósito de modelo — ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, I. P., desenhos e fotografias do modelo aprovado por este despacho.

24 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos*.

2611018575

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho (extracto) n.º 11 379/2007

Por despacho do director-geral dos Recursos Florestais de 20 de Abril de 2007 e nos termos do disposto na alínea f) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, as entidades gestoras de zonas de caça municipais (ZCM) devem apresentar à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, até 15 de Julho de cada ano, a respectiva proposta de plano anual de exploração (PAE).

Para efeitos do cumprimento da obrigação acima referida e importando garantir uma sistematização da informação facultada, facilitadora quer da prestação da informação necessária quer da análise da mesma, é aprovado o modelo do formulário do plano anual de exploração em ZCM, de formato em anexo.

Com o objectivo de dispensar mais formalidades, inclui-se naquele plano a apresentação de proposta sobre o valor das taxas a cobrar em cada época venatória.

O referido modelo, de uso obrigatório, pode ser obtido no sítio <http://www.dgrf.min-agricultura.pt/> e é de reprodução livre, através de qualquer meio automático de cópia ou a partir do documento que se encontra disponível na Internet, podendo neste caso ser preenchido directamente, mas contando sempre, em qualquer dos casos, que não seja alterado o formato original nem prejudicada a legibilidade do impresso ou dos elementos declarados.

O Plano Anual de Exploração pode ainda ser submetido via *web* através do «Portal do Caçador», quando tal serviço for disponibilizado.

14 de Maio de 2007. — O Director de Serviços de Administração, *Paulo Freitas*.